



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
E ESTRUTURAS
CURRICULARES DO
PROGRAMA DE
PÓS GRADUAÇÃO
EM ECONOMIA
(PIMES)**

**REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA (PIMES)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia da UFPE tem por objetivos capacitar docentes e pesquisadores para o ensino superior e para a pesquisa na área de economia e formar profissionais de alto nível direcionados para os setores público e privado. A fim de alcançar tais objetivos, o Programa de Pós-Graduação do Departamento de Economia da UFPE está estruturado em três níveis:

- I - Doutorado em Economia
- II - Mestrado Acadêmico em Economia
- III - Mestrado Profissional em Economia

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADEMICA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - A administração da Pós-Graduação em Economia é exercida pelo Colegiado, como órgão deliberativo máximo, pela Comissão Permanente, pela Coordenação e pela Secretaria.

SEÇÃO II

DO COLEGIADO

Art. 3º- O Colegiado Pleno é constituído pelos professores permanentes, conforme definido no Art. 11 da Resolução 10/2008 do CCEPE (Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco), por um representante discente do mestrado e outro do doutorado, conforme definido no Art. 7º da mesma Resolução.

§ 1º - O título de Doutor, devidamente reconhecido pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade, é requisito acadêmico indispensável para ingresso do docente no Programa.

§ 2º - O docente interessado em ser admitido no Colegiado deve ter qualidade acadêmica reconhecida e atender critérios definidos no Art.12 da Resolução 10/2008 da CCEPE (Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco), além da necessidade de ter sua candidatura proposta por um ou mais membros do Colegiado, por meio de parecer circunstanciado

Art. 4º A permanência dos docentes membros no Colegiado dependerá do resultado de avaliação anual, conforme expresso no Art. 13 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 5º Ao Colegiado Pleno compete, além das atribuições definidas nos Art. 7º e Art. 8º da Resolução 10/2008 do CCEPE:

- I - Criar ou alterar disciplinas e áreas de concentração nela contidas.
- II – Designar os membros da Comissão Permanente e de outras comissões que sejam criadas pelo Colegiado.
- III - Decidir sobre a criação de turmas de Mestrado Profissional e indicar o coordenador e vice-coordenador e suas atribuições.
- IV - Indicar docentes para as turmas do Mestrado Acadêmico, do Mestrado Profissional e do Doutorado.
- V - Definir a respeito da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Mestrado Acadêmico, do Mestrado Profissional e do Doutorado.
- VI - Quaisquer outros assuntos de interesse do Programa.

Art. 6º - O Colegiado deliberará em duas instâncias: Colegiado Pleno e Comissão Permanente. No caso de deliberação da Comissão Permanente, as atas das reuniões deverão ser encaminhadas a todos os membros do Colegiado Pleno.

Art. 7º - Cabe recurso ao Colegiado Pleno de qualquer decisão da Comissão Permanente.

Art. 8º - O Colegiado Pleno reunir-se-á, ordinariamente, ao menos duas vezes ao ano, para apreciar e deliberar sobre a programação semestral e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 9º - A Comissão Permanente de Pós-Graduação é constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro:

- a) Coordenador;
- b) Vice-Coordenador;
- c) Quatro membros do Colegiado Pleno, eleitos pelo mesmo para representar a sua pluralidade, com mandatos individuais de dois anos e no máximo dois mandatos consecutivos.
- d) Um representante estudantil do mestrado ou doutorado, indicado pelos estudantes entre os representantes eleitos para o Colegiado.

Art. 10 - Compete à Comissão Permanente de Pós-Graduação:

- I - Propor ao Colegiado Pleno a programação semestral das atividades acadêmicas;
- II - Deliberar sobre matrícula, prorrogação de prazo, trancamento de disciplinas e substituição de disciplinas para conhecimento do Colegiado Pleno;
- III - Conceder equivalência de créditos para conhecimento do Colegiado Pleno;
- IV - Designar um orientador de estudos para cada aluno;

- V - Designar os membros da Comissão de Avaliação de Projeto de Dissertação, bem como deliberar sobre o parecer dessa Comissão;
- VI - Sugerir os membros de Bancas Examinadoras de Dissertação ou de Tese às Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade para conhecimento do Colegiado Pleno;
- VII - Designar os membros das Comissões Examinadoras de exames gerais;
- VIII - Tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção e admissão de candidatos ao Mestrado ou Doutorado e adotar os procedimentos para quaisquer exames, escritos ou orais;
- IX - Deliberar sobre pedido de aluno do Mestrado para ingresso no Doutorado para conhecimento do Colegiado Pleno;
- X - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos referentes a ingresso de aluno no Programa;
- XI - Alocar ou realocar bolsas de estudos para alunos do Programa.
- XII - Deliberar sobre outros assuntos que o Colegiado Pleno atribuir à Comissão Permanente.
- XIII – Indicar os membros do colegiado que deverão estar encarregados de proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado, conforme determinado no Edital de seleção para conhecimento do Colegiado Pleno.
- XIV – Deliberar sobre solicitações de alunos para cursar disciplinas isoladas.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 11** - A Coordenação da Pós-Graduação será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Programa, eleitos conforme estabelecido no Art. 9º da Resolução 10/2008 do CCEPE, bem como pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Mestrado Profissional conforme eleitos pelo Colegiado Pleno (§ 6º da Res. 10/2008).
- Art. 12** - As atribuições do Coordenador do Programa estão estabelecidas no Art. 10 da Resolução 10/2008 do CCEPE e estão assim descritas:
- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
 - II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
 - III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do respectivo Centro e a PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
 - IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
 - V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
 - VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI. Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA

Art. 13 - Compete à Secretaria responder pela escolaridade e pelo expediente administrativo da Pós-Graduação, apoiando administrativamente a Coordenação.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO CURSO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO PARA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 14 - As inscrições para admissão de alunos serão abertas mediante edital público, de conformidade com minuta padrão da UFPE a qual será publicada no Boletim Oficial da UFPE e divulgado na página do Programa e da PROPESQ.

Art. 15 - No edital de abertura das inscrições constarão:

I - período e local das inscrições;

II - condições e requisitos para as inscrições;

III - horário e local da seleção;

IV - número de vagas disponíveis.

Art. 16 - No pedido de inscrição o candidato deverá apresentar a documentação estabelecida no Art. 25 da Resolução 10/2008 do CCEPE, conforme edital de inscrição e seleção:

I - Requerimento à Coordenação solicitando a inscrição;

II – Diploma ou declaração de ser concluinte de curso de graduação conforme consta no Art. 25 inciso II da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - O certificado de conclusão de curso superior será requerido na matrícula no mestrado, e o certificado de mestre será requerido na matrícula no doutorado.

§ 2º - O requerimento do certificado de conclusão do mestrado é dispensável no caso de transferência interna da condição de aluno de Mestrado para a de aluno do Doutorado

III – No caso de Mestrado Profissional, ante-projeto a ser desenvolvido durante o curso e, no caso do Doutorado, plano de trabalho.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO

Art. 17 - A Seleção dos candidatos para admissão ao Mestrado Acadêmico efetuar-se-á através de Edital de Seleção e Admissão específico, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa; no referido Edital serão estabelecidos os critérios para seleção e forma de pontuação dos candidatos.

§ 1º - A seleção incluirá necessariamente o Concurso Nacional, organizado pela Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia (ANPEC).

§ 2º - Os critérios para seleção estarão descritos em Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa. Uma das etapas da seleção necessariamente constará de exames escritos de Microeconomia, Macroeconomia, Matemática, Estatística, Economia Brasileira e Inglês;

§ 3º - Poderão ser aceitos alunos estrangeiros impossibilitados de submeter-se ao concurso nacional mediante exame de currículo, histórico escolar e outros documentos comprobatórios da vida acadêmica do aluno estrangeiro, conforme descrito no Edital de Seleção e Admissão.

§ 4º - Poderão ser aceitos alunos laureados do Curso de Graduação em Economia da Universidade Federal de Pernambuco, conforme descrito no Edital de Seleção e Admissão.

Art. 18 - Poderá ser aceita a transferência de aluno oriundo de outro curso de Pós-Graduação desde que o mesmo seja recomendado pela Capes, reconhecido pelo MEC e filiado à Associação Nacional de Cursos de Pós-Graduação em Economia (ANPEC), desde que satisfeitas as exigências do §3 do artigo 31 da resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 19 - Poderá ser aceita a passagem de aluno do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, atendidas as seguintes exigências estabelecidas no Art. 32 da resolução 10/2008 do CCEPE:

I. Estar matriculado no curso há, no mínimo doze meses, e no máximo, dezoito meses;

II. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo parágrafo único do Art. 36 da referida Resolução;

III. Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;

IV. Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo colegiado;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no § 1º do art. 18 da resolução 10/2008 do CCEPE..

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 20 - O candidato selecionado deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perde o direito à admissão no curso.

Art. 21 - A matrícula será semestral conforme os procedimentos adotados pela Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único: A não realização da matrícula no prazo estabelecido implicará no desligamento do aluno do Curso.

Art. 22 - O aluno em tempo integral deve perfazer no mínimo 12 (doze) créditos por semestre, exceto no caso em que precise de um número menor para concluir os créditos exigidos pelo Curso.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 23 - Os cursos de Mestrado terão duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único - Se qualquer exigência quanto a prazo regimental não for cumprida pelo aluno, este será desligado do Programa.

Art. 24 – De acordo com o Art. 18 da Resolução 10/2008 do CCEPE, o aluno poderá solicitar prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado e trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo único - Esgotado o prazo máximo de trancamento, e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

SEÇÃO V

DO REGIME DE CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Art. 25 - O número mínimo para a integralização dos créditos das disciplinas, distribuídos entre disciplinas obrigatórias e eletivas, é de trinta e um para o Mestrado Acadêmico (23 obrigatórios e 8 eletivos) de vinte e quatro para o Mestrado Profissional (9 obrigatórios e 15 eletivos) e quarenta e sete para o Doutorado (31 obrigatórios e 16 eletivos).

§ 1º - Os créditos obtidos nos cursos de pós graduação terão validade de 5 anos tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado.

§ 2º - Para alunos do Doutorado, são obrigatórias as disciplinas Matemática I, Microeconomia I, Microeconomia II, Estatística I, Econometria I, Macroeconomia I, Macroeconomia II, e os Seminário.

§ 3º - Para alunos do Mestrado Acadêmico, são obrigatórias as disciplinas Matemática I, Microeconomia I, Estatística I, Econometria I, Macroeconomia I e os Seminário.

§ 4º - Para alunos do Mestrado Profissional, são obrigatórias as disciplinas de Microeconomia, Macroeconomia e Econometria III.

§ 5º - No caso do Mestrado Acadêmico e do Doutorado, cada disciplina, explicitada ou não neste artigo, tem carga horária preferencialmente equivalente a quatro créditos; para os alunos destes níveis, parte dos créditos deve ser completada obrigatoriamente com frequência aos seminário do PIMES, que corresponderá a três créditos para os alunos com frequência de no mínimo 75% das atividades dos seminários durante os dois primeiros anos do curso.

§ 6º - No caso do Mestrado Profissional, cada disciplina, explicitada ou não neste artigo, tem preferencialmente carga horária equivalente a três créditos.

Art. 26 - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, conforme estabelecido no Art. 22 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1 - O número de créditos referidos neste Artigo não pode ultrapassar um terço do total de créditos exigidos para a obtenção do grau, excluídos os créditos de Mestrado aceitos como parte das exigências do Doutorado.

§ 2 - Para aceitação dos créditos o aluno deve ter obtido na correspondente disciplina no mínimo conceito B ou equivalente na instituição de origem.

Art. 27 - O aluno do Doutorado pode aproveitar créditos apenas de disciplinas cursadas no Mestrado com conceito superior ou igual a **B**, no prazo máximo de cinco (5) anos contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada.

Art. 28 - Para integralização do número de créditos de disciplina exigidos para a obtenção do grau de Doutor, o aluno do Doutorado escolhe uma área de concentração dentre as vigentes no Curso e deve ser aprovado em ao menos 2 (duas) disciplinas da área de concentração escolhida.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ALUNOS

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO EM DISCIPLINAS

Art. 29. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues pelo professor antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, conforme art. 37 da resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 30. Poderá ser concedido o conceito I incompleto de acordo com o art. 38 da resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo único – Neste caso, o professor deverá informar o conceito definitivo dos alunos impreterivelmente até o final do semestre seguinte.

Art. 31 - Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito **D**.

Art. 32 - O aluno será desligado do Curso, conforme decisão do Colegiado, quando das ocorrências das seguintes situações especificadas no § 3 do art. 18 da resolução de 10/2008 do CCEPE:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida nesse Regimento;
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame geral, conforme definido nesse Regimento.

Art. 33 - O aluno poderá solicitar à Coordenação do Curso o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, ouvido o orientador.

Parágrafo único - No caso de a Comissão Permanente aceitar a solicitação, a disciplina trancada não será computada no histórico escolar do aluno.

Art. 34 - O aproveitamento nas disciplinas do curso será computado conforme o Art. 35 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 35 – O rendimento acadêmico do aluno será mensurado conforme o Art. 36 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo único - O aluno do Doutorado para ter rendimento acadêmico satisfatório deverá obter em mais da metade das disciplinas obrigatórias conceitos acima ou igual ao conceito B.

SEÇÃO II

DO EXAME GERAL DO DOUTORADO

- Art. 36** - Constitui-se um requisito obrigatório do aluno do Doutorado a realização do Exame Geral.
- Art. 37** – O Exame Geral constará de uma argüição para avaliar a proficiência do candidato nos problemas teóricos e empíricos envolvidos na sua proposta de tese.
- Art. 38** - A candidatura ao Exame Geral exige como pré-requisito que o aluno tenha concluído todos os créditos das disciplinas e que tenha feito o depósito do Projeto de Tese na Secretaria.
- Art. 39** - Com a devida autorização do orientador, o aluno deverá depositar o Projeto de Tese na Secretaria da Coordenação impreterivelmente até 60 (sessenta) dias antes do final do quinto semestre do curso.
- Art. 40** - O Exame Geral será individualizado e a inscrição será solicitada à Coordenação pelo aluno, atendidas as exigências do art.38 deste regimento.
- Art. 41** - O Exame Geral deve ser realizado impreterivelmente até 30 dias após o início do sexto semestre de atividades acadêmicas.
- Art. 42** - A Comissão Examinadora de cada Exame Geral será composta de cinco membros designados pela Comissão Permanente e terá, entre estes, um presidente nomeado pela Comissão Permanente.
- § 1º - Entre os cinco membros da Comissão de Avaliação poderá estar o orientador do aluno.
- § 2º - Ao presidente da Comissão Examinadora caberá a elaboração de relatório sobre exame, que deve indicar a aprovação ou não do aluno, a ser entregue à Coordenação.
- Art. 43** - Será considerado aprovado no Exame Geral o candidato que obtiver aprovação de pelo menos 4 (quatro) membros da Comissão Examinadora.
- Parágrafo único** - Se o candidato não obtiver aprovação no Exame Geral, terá direito a repeti-lo uma única vez, decorridos no máximo seis meses após a realização do primeiro exame no qual não foi aprovado.

CAPITULO V

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 44** - Cada aluno terá um orientador de estudos, designado pela Comissão Permanente.
- § 1º - É facultado ao aluno solicitar por escrito à Coordenação a substituição do orientador, bastando para tal que haja concordância da Comissão Permanente.
- § 2º - O número máximo de orientandos por orientador deverá obedecer as recomendações da CAPES para a área do Programa.

Art. 45 - São atribuições do orientador de estudos:

- I - Orientar o aluno na formulação do seu plano de estudo, aconselhando-o quanto às reformulações que se apresentarem necessárias;
- II - Dar parecer sobre pedidos de bolsas;
- III - Apresentar parecer sobre pedidos de dilatação dos prazos regimentais previstos;
- IV – Dar parecer sobre os pedidos de trancamento de matrícula;
- V - Comunicar à Comissão Permanente quando julgar que o aluno sob sua orientação não tem condições de preencher qualquer dos requisitos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 46 - Cada aluno deverá escolher, entre os membros do Colegiado, um orientador de dissertação ou tese em até 12 meses, no caso do Mestrado, e em até 18 meses, no caso do Doutorado, conforme o Art. 45 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - É facultado ao aluno solicitar por escrito à Coordenação a substituição do orientador, bastando para tal que haja concordância da Comissão Permanente.

§ 2º - O número máximo de orientandos por orientador deverá obedecer rigorosamente as recomendações da CAPES para a área do Programa.

Art. 47 - São atribuições do orientador de dissertação ou de tese, além daquelas presentes no Art. 45 deste regimento e pertinentes à atividade de orientação:

- I - examinar o projeto de dissertação ou de tese e autorizar seu depósito junto à Comissão Permanente;
- II - orientar e supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- III - zelar pela qualidade da dissertação ou tese apresentada pelo candidato que orientar;
- IV - autorizar a defesa da dissertação ou tese.
- V - encaminhar à Comissão Permanente ao final de cada semestre relatório elaborado pelo aluno sobre seu desempenho, ressaltando deficiências e progressos.
- VI - comunicar à Comissão Permanente quando julgar que o aluno sob sua orientação não apresenta condições de preencher qualquer dos requisitos exigidos para obtenção do grau.

CAPITULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 48 - A Comissão Permanente determinará uma Comissão composta por três professores para Avaliação do Projeto de Dissertação apresentado pelo aluno.

§ 1º – O Projeto de Dissertação de Mestrado deverá ser entregue na Secretaria do Curso até o final do terceiro semestre.

§ 2º - A Comissão de Avaliação deve apresentar à Comissão Permanente parecer circunstanciado recomendando a aprovação ou não do projeto, no prazo de um mês.

Art. 49 – A Comissão Permanente designará uma Comissão composta por três professores para avaliação da tese, a qual, após ampla discussão com o aluno, pode recomendar ajustes ou o seu encaminhamento para defesa.

Art. 50 - A dissertação ou tese deve ser apresentada com perfeita legibilidade e segundo padrões técnicos da ABNT. Ela deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito. A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

Parágrafo único - A dissertação ou tese deve indicar o título, o ano de término, o nome do autor, o nome do orientador, uma síntese do trabalho, bem como fazer referência expressa ao Curso e de que se trata de um requisito para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor pela Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 51 - O encaminhamento da dissertação ou tese à coordenação será feita respeitando-se o Art. 40 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 1º - Além de uma cópia em meio eletrônico, o aluno deverá depositar seis exemplares no caso de Mestrado e dez exemplares no caso de Doutorado, na Secretaria do Curso, que expedirá recibo de depósito.

§ 2º - Na entrega da dissertação ou da tese, o aluno também deverá entregar um artigo pronto com comprovante de submissão do mesmo a um periódico.

§ 3º - Um exemplar da Dissertação ou Tese será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de vinte dias antes da data a ser marcada para a defesa no caso de Tese.

§ 4º - Após defendida a Dissertação ou Tese e satisfeitas as modificações de forma ou de conteúdo, exigidas pela Banca Examinadora, o aluno deverá entregar na Secretaria dez cópias da versão definitiva da sua Dissertação ou Tese, para que tenham o encaminhamento devido para os órgãos superiores e/ou depositários da Universidade.

Art. 52 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa; já a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 07 (sete) examinadores, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado contará também com dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao Programa.

Art. 53 - O orientador da Dissertação ou Tese será o Presidente da Banca Examinadora e dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Dissertação ou Tese, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos para arguição e para resposta do candidato.

§ 1º - Em caso de impedimento da presença do orientador, a Comissão Permanente deverá indicar um substituto que assumirá as responsabilidades do orientador.

Art. 54 - Finda a arguição, apenas uma das seguintes menções deverá ser atribuída ao candidato a Mestre ou a Doutor pelos membros da Banca Examinadora:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 55 - O diploma de mestre ou doutor será expedido conforme o estabelecido no Art. 47 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

Parágrafo único – Após cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução 10/2008 os Membros da Comissão Examinadora se manifestará sobre a nova versão da dissertação a qual será apreciada no Colegiado do Programa.

CAPITULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 56 - O Curso procurará oferecer bolsas de estudo em função da disponibilidade das bolsas concedidas pelas agências financiadoras.

§ 1º - O Colegiado fixará os critérios acadêmicos para concessão das bolsas para os alunos de primeiro período, considerando a classificação na seleção, e para os demais, em função do seu desempenho acadêmico no Curso.

§ 2º - A renovação da bolsa, além dos períodos iniciais do Curso, dependerá de avaliação acadêmica e do cumprimento dos prazos regimentais de exigência quanto à aprovação do Projeto de Dissertação, no caso do aluno do Mestrado, e do Exame Geral e do Projeto de Tese, no caso de aluno do Doutorado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os alunos regularmente matriculados no Mestrado ou no Doutorado antes da aprovação deste regimento podem optar pelas regras aprovadas neste Regimento.

Art. 58 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, ouvida a Câmara de Pós-Graduação.

Art. 59 – O Regimento e Estrutura Curricular do Curso só terão validade após suas homologações pelas Câmaras e publicações do Boletim Oficial da UFPE e quaisquer outras modificações futuras deverão ter o mesmo procedimento.

Art. 60 – Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA – PIMES

NÍVEL: [] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREAS DE CONCENTRAÇÕES: ECONOMIA DO TRABALHO; ECONOMIA AGRÍCOLA E DOS RECURSOS NATURAIS; ECONOMIA DE REDES E INDUSTRIAL; ECONOMIA REGIONAL E BRASILEIRA; ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO; MÉTODOS QUANTITATIVOS; ECONOMIA INTERNACIONAL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2011 até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	CRÉDITOS	TOTAL GERAL
31	16			47

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
EC - 00921	MATEMÁTICA 1	60	04
EC - 00901	MICROECONOMIA 1	60	04
EC - 00923	ESTATÍSTICA 1	60	04
EC - 00903	MACROECONOMIA 1	60	04
EC - 00902	MICROECONOMIA 2	60	04
EC - 00924	ECONOMETRIA 1	60	04
EC - 00904	MACROECONOMIA 2	60	04
EC- 1114	SEMINÁRIO	45	03
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
EC - 00961	ECONOMIA DO TRABALHO 1	60	04
EC - 00962	ECONOMIA DO TRABALHO 2	60	04
EC - 00963	ECONOMIA DO TRABALHO 3	60	04
EC - 01000	ECONOMIA DE REDES 1	60	04
EC - 01001	ECONOMIA DE REDES 2	60	04
EC - 01002	ECONOMIA DE REDES 3	60	04
EC - 00971	ECONOMIA INDUSTRIAL	60	04
EC - 00951	ECONOMIA INTERNACIONAL 1	60	04
EC - 00952	ECONOMIA INTERNACIONAL 2	60	04
EC - 00953	ECONOMIA INTERNACIONAL 3	60	04
EC - 00932	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 1	60	04
EC - 00933	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 2	60	04
EC - 00934	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 3	60	04
EC - 00942	DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E POBREZA	60	04
EC - 00915	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMIA AGRÍCOLA E DOS RECURSOS NATURAIS	60	04
EC - 00913	POLÍTICAS AGRÍCOLAS	60	04
EC - 00911	ECONOMIA AGRÍCOLA	60	04
EC - 00914	ECONOMIA DO MEIO AMBIENTE	60	04
EC - 00928	ANÁLISE DE INVESTIMENTOS	60	04
EC - 00929	MERCADOS DE CAPITAIS	60	04
EC - 00930	TEORIA DOS JOGOS E APLICAÇÕES ECONÔMICAS	60	04
EC - 00925	ECONOMETRIA 2	60	04
EC - 00931	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMETRIA	60	04
EC - 00943	TÓPICOS ESPECIAIS EM MÉTODOS QUANTITATIVOS	60	04
EC - 00981	ECONOMIA REGIONAL 1	60	04
EC - 00982	ECONOMIA REGIONAL 2	60	04
EC - 00983	ECONOMIA REGIONAL 3	60	04
EC - 00991	ECONOMIA BRASILEIRA	60	04
EC - 00994	ECONOMIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA	60	04
EC - 00995	CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E A ECONOMIA BRASILEIRA	60	04

- 1] Microeconomia 2 tem como pré-requisito Microeconomia 1
- 2] Econometria 1 tem como pré-requisito Estatística 1
- 3] Economia do trabalho 1 tem como pré-requisito Microeconomia 1
- 4] As disciplinas Economia do Trabalho 2 e Economia do Trabalho 3 tem como pré-requisito Economia do Trabalho 1.

EM, 27 /12/2010

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU*
(por área de concentração-baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PIMES

NÍVEL: [X] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TEORIA ECONÔMICA

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2011 até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)

OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	CRÉDITOS	TOTAL GERAL
23	08			31

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
EC - 00921	MATEMÁTICA 1	60	04
EC - 00901	MICROECONOMIA 1	60	04
EC - 00923	ESTATÍSTICA 1	60	04
EC - 00903	MACROECONOMIA 1	60	04
EC - 00924	*ECONOMETRIA 1	60	04
EC - 1114	SEMINARIO	45	03
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
EC - 00902	**MICROECONOMIA 2	60	04
EC - 00904	MACROECONOMIA 2	60	04
EC - 00915	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMIA AGRÍCOLA E DOS RECURSOS NATURAIS	60	04
EC - 00913	POLÍTICAS AGRÍCOLAS	60	04
EC - 00911	ECONOMIA AGRÍCOLA	60	04
EC - 00914	ECONOMIA DO MEIO AMBIENTE	60	04
EC - 00928	ANÁLISE DE INVESTIMENTOS	60	04
EC - 00929	MERCADOS DE CAPITAIS	60	04
EC - 00930	TEORIA DOS JOGOS E APLICAÇÕES ECONÔMICAS	60	04
EC - 00925	ECONOMETRIA 2	60	04
EC - 00931	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMETRIA	60	04
EC - 00943	TÓPICOS ESPECIAIS EM MÉTODOS QUANTITATIVOS	60	04
EC - 00932	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 1	60	04
EC - 00933	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 2	60	04
EC - 00934	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 3	60	04
EC 00942	DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E POBREZA	60	04
EC - 00951	ECONOMIA INTERNACIONAL 1	60	04
EC - 00952	ECONOMIA INTERNACIONAL 2	60	04
EC - 00953	ECONOMIA INTERNACIONAL 3	60	04
EC - 00961	ECONOMIA DO TRABALHO 1	60	04
EC - 00962	ECONOMIA DO TRABALHO 2	60	04
EC - 00963	ECONOMIA DO TRABALHO 3	60	04
EC - 00981	ECONOMIA REGIONAL 1	60	04
EC - 00982	ECONOMIA REGIONAL 2	60	04
EC - 00983	ECONOMIA REGIONAL 3	60	04
EC - 00991	ECONOMIA BRASILEIRA	60	04
EC - 00994	ECONOMIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA	60	04
EC - 00995	CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO E A ECONOMIA BRASILEIRA	60	04
EC - 01000	ECONOMIA DE REDES 1	60	04
EC - 01001	ECONOMIA DE REDES 2	60	04
EC - 01002	ECONOMIA DE REDES 3	60	04
EC - 00971	ECONOMIA INDUSTRIAL	60	04

*A disciplina Econometria 1 tem como pré-requisito Estatística 1

** A disciplina Microeconomia 2 tem como pré-requisito Microeconomia 1

*** No que se refere a outros pré-requisitos ver as respectivas áreas.

EM, 27/12/2010

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU (por área de concentração)
(baseada na resolução vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: ECONOMIA

NÍVEL: [] MESTRADO [] DOUTORADO [X] MESTRADO PROFISSIONAL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: COMÉRCIO EXTERIOR E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2011 até ___/___/___

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
09	15		24
ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORARIA	Nº DE CRÉDITOS
EC-00905	MICROECONOMIA	45	3
EC-00906	MACROECONOMIA	45	3
EC -1115	ECONOMETRIA 3	45	3

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORARIA	Nº DE CRÉDITOS
EC-00907	TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	45	3
EC-00908	POLÍTICAS COMERCIAIS E CRESCIMENTO ECONÔMICO	45	3
EC-00909	FINANÇAS INTERNACIONAIS	45	3
EC-00910	COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO	45	3
EC- 00912	TÓPICOS ESPECIAIS 1 – TEORIA DAS ORGANIZAÇÕES	45	3
EC-00916	INTEGRAÇÃO ECONÔMICA: TEORIA E APLICAÇÕES	45	3
EC-00917	FLUXOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS	45	3
EC-1110	TÓPICOS ESPECIAIS EM COMERCIO EXTERIOR I	45	3
EC-1111	TÓPICOS ESPECIAIS EM COMERCIO EXTERIOR II	45	3

Em, 27/12/2010

 Secretário (a) do Curso

 Coordenador (a) do Curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU (por área de concentração)
(Baseada na Res. Vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: ECONOMIA

NÍVEL: [] MESTRADO [] DOUTORADO [X] MESTRADO PROFISSIONAL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ESTADO E FINANÇAS PÚBLICAS

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2011 até ___/___/___

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
09	15		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORARIA	Nº DE CRÉDITOS
EC-00905	MICROECONOMIA	45	3
EC-00906	MACROECONOMIA	45	3
EC - 1115	ECONOMETRIA 3	45	3
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORARIA	Nº DE CRÉDITOS
EC-1113	COMERCIALIZAÇÃO NO COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL	45	3
EC-00944	GESTÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS AGRO-ALIMENTARES	45	3
EC-00945	QUALIDADE, PADRONIZAÇÃO E GESTÃO SANIT. NO COMPLEXO AGROINDUSTRIAL	45	3
EC-00946	POLÍTICAS AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS PARA O AGRONEGÓCIOS	45	3
EC-00947	ANÁLISE CONJUNTURAL PARA O AGRONEGÓCIO NO NORDESTE	45	3
EC-00964	ANÁLISE QUANTITATIVA APLICADA AO AGRONEGÓCIO	45	3
EC-00937	ECONOMIA DE REDES/INTERNET	45	3
EC-00938	COMÉRCIO ELETRÔNICO	45	3
EC-00939	MARKETING ELETRÔNICO	45	3
EC-00940	GESTÃO DE NEGÓCIOS EM AMBIENTE DE REDE	45	3
EC-00941	TÓPICOS ESPECIAIS 1 EM ECONOMIA DIGITAL	45	3
EC-00915	TÓPICOS ESPECIAIS 2 MARKETING	45	3
EC-1100	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	45	3
EC-1101	MÉTODOS ESTATÍSTICOS EM FINANÇAS	45	3
EC-1102	MÉTODOS ECONÔMETRICOS EM FINANÇAS	45	3
EC-1103	ENGENHARIA ECONÔMICA E GERÊNCIA FINANCEIRA	45	3
EC-1104	ANÁLISE DE INVESTIMENTOS E GESTÃO FINANCEIRA	45	3
EC-1105	DERIVATIVOS	45	3
EC-1106	GERENCIAMENTO DE RISCOS	45	3
EC-1107	TÓPICOS ESPECIAIS EM FINANÇAS I	45	3
EC-1109	TÓPICOS ESPECIAIS EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS	45	3
EC-00918	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 1	45	3
EC-00919	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 2	45	3
EC-00920	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 3	45	3
EC-00942	DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E POBREZA	45	3
EC-00935	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 1	45	3
EC-00936	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 2	45	3
EC-00907	TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	45	3
EC-00908	POLÍTICAS COMERCIAIS E CRESCIMENTO ECONÔMICO	45	3
EC-00909	FINANÇAS INTERNACIONAIS	45	3
EC-00910	COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO	45	3
EC-00916	INTEGRAÇÃO ECONÔMICA: TEORIA E APLICAÇÕES	45	3
EC-00917	FLUXOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS	45	3

Em, 27/12/2010

 Secretário (a) do Curso

 Coordenador (a) do Curso

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR STRICTO SENSU (por área de concentração)
(Baseada na Resolução vigente do CCEPE)

NOME DO CURSO: ECONOMIA

NÍVEL: [] MESTRADO [] DOUTORADO [X] MESTRADO PROFISSIONAL

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: INVESTIMENTOS E EMPRESAS

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos MATRICULADOS a partir de 03/2011 até ___/___/___

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATORIOS	ELETIVOS	OUTROS (fazer referência ao regimento)	TOTAL GERAL
09	15		24

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÍAS	CARGA HORARIA	Nº DE CRÉDITOS
EC-00905	MICROECONOMIA	45	3
EC-00906	MACROECONOMIA	45	3
EC - 1115	ECONOMETRIA 3	45	3

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORARIA	Nº DE CRÉDITOS
EC-1100	MÉTODOS MATEMÁTICOS EM FINANÇAS	45	3
EC-1101	MÉTODOS ESTATÍSTICOS EM FINANÇAS	45	3
EC-1102	MÉTODOS ECONOMÉTRICOS EM FINANÇAS	45	3
EC-1103	ENGENHARIA ECONOMICA E GERÊNCIA FINANCEIRA	45	3
EC-1104	ANÁLISE DE INVESTIMENTOS E GESTÃO FINANCEIRA	45	3
EC-1105	DERIVATIVOS	45	3
EC-1106	GERENCIAMENTO DE RISCOS	45	3
EC-1107	TÓPICOS ESPECIAIS EM FINANÇAS I	45	3
EC -1108	TÓPICOS ESPECIAIS EM FINANÇAS II	45	3
EC -1109	TÓPICOS ESPECIAIS EM NEGÓCIOS EMPRESARIAIS	45	3
EC -1113	COMERCIALIZAÇÃO NO COMPLEXO AGRO-INDUSTRIAL	45	3
EC-00944	GESTÃO DE CADEIAS PRODUTIVAS AGRO-ALIMENTARES	45	3
EC-00945	QUALIDADE, PADRONIZAÇÃO E GESTÃO SANIT. NO COMPLEXO AGROIND.	45	3
EC-00946	POLÍTICAS AGRÍCOLAS E AMBIENTAIS PARA O AGRONEGÓCIOS	45	3
EC-00947	ANÁLISE CONJUNTURAL PARA O AGRONEGÓCIOS NO NORDESTE	45	3
EC-00964	ANÁLISE QUALITATIVA APLICADA AO AGRONEGÓCIO	45	3
EC-00937	ECONOMIA DE REDES/INTERNET	45	3
EC-00938	COMÉRCIO ELETRÔNICO	45	3
EC-00939	MARKETING ELETRÔNICO	45	3
EC-00940	GESTÃO DE NEGÓCIOS EM AMBIENTE DE REDE	45	3
EC-00941	TÓPICOS ESPECIAIS 1 EM ECONOMIA DIGITAL	45	3
EC-00915	TÓPICOS ESPECIAIS 2 MARKETING	45	3
EC-00918	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 1	45	3
EC-00919	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 2	45	3
EC-00920	ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 3	45	3
EC-00942	DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E POBREZA	45	3
EC-00935	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 1	45	3
EC-00936	TÓPICOS ESPECIAIS EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO 2	45	3
EC-00907	TEORIA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	45	3
EC-00908	POLÍTICAS COMERCIAIS E CRESCIMENTO ECONÔMICO	45	3
EC-00909	FINANÇAS INTERNACIONAIS	45	3
EC-00910	COMÉRCIO EXTERIOR BRASILEIRO	45	3
EC-00916	INTEGRAÇÃO ECONÔMICA: TEORIA E APLICAÇÕES	45	3
EC-00917	FLUXOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS	45	3

Em, 27/12/2010

Secretário (a) do Curso

Coordenador (a) do Curso

APROVADOS NA 1ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA DAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO REALIZADAS NO DIA 14/02/2011.